

A. Câmara Legislativa para registro n.º em  
07, 03, 02.  
Em, 07, 03, 02.

LIDO  
Em 07/03/02  
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**

(Autor: Deputado Rajão – PSDB)

PLC 1580/2002

*Stamar Pádua*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, autoriza sua doação com encargos e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, medindo quinhentos metros quadrados (500 m<sup>2</sup>), na QNM 15, na Ceilândia, Região Administrativa IX.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional atividade culto.

**Art. 2º** Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos a área de que trata art. 1º à Igreja Pentecostal de Cristo Independente Obra Libertação.

Parágrafo único – A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 3º** Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes através de atividades ocupacionais.

§ 1º É de um ano, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 2º O donatário detalhará em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

**Art. 4º** O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

PLC 1580 2002  
03 BIA

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

*Parágrafo único.* Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

**Art. 5º** O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

*Parágrafo único* – Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

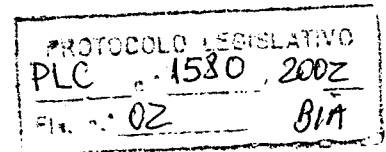
**Art. 6º** A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, será avaliada com base no valor do metro quadrado constante da tabela de valores venais para efeito de lançamento do IPTU para o ano de 2002.

**Art. 7º** O Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO



A Igreja Pentecostal de Cristo Independente Obra Libertação funciona atualmente em uma área da QNM 07, Conj. "J", Casa 36 – Ceilândia Sul, o que sem sombra de dúvidas não lhe proporciona as mínimas condições para levar a termo a sua função social, reduzindo o número de pessoas que poderiam ser beneficiadas por sua atuação devido à falta de espaço para atendimento da comunidade local.

Pelo exposto, solicitamos a compreensão de nossos pares para a aprovação da presente proposição, que irá beneficiar a comunidade de Ceilândia.

Sala das Comissões,

**RAJÃO**  
Deputado Distrital - PSDB